

SANDRA MARA DE CARVALHO

ÉTICA E AS PRERROGATIVAS DA PROFISSÃO CONTÁBIL

Monografia apresentada ao Departamento de Contabilidade do Setor de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal do Paraná, como requisito para obtenção do título de Especialista no Curso de Pós Graduação em Gestão de Negócios 2003.

Orientador: Prof Ernildo José Lanzarini

CURITIBA

2004

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a minha
querida irmã Maria, pois sem
ela provavelmente não estaria
fazendo o mesmo.

AGRADECIMENTO

Ao Professor Orientador
Ernilo Jose Lanzarini, pela
paciência e dedicação pela
qual me ajudou a
realizar este trabalho.

EPIGRAFE

Predito o cego, que, apesar de não enxergar, tenta, erra, cai, levanta e, depois de muitas tentativas, encontra o caminho. Lamento pelo fraco de olhos perfeitos, que, com medo de errar, não tem coragem para dar o primeiro passo.

Anônimo

LISTA DE ANEXOS

ANEXO A - CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO CONTABILISTA.

**ANEXO B - CÓDIGO DE ÉTICA SETORIAL-ÁREA CONTÁBIL E FINANCEIRA –
BANCO.**

SUMÁRIO

LISTA DE ANEXOS.....	v
RESUMO.....	vii
1 - INTRODUÇÃO.....	8
2 - ÉTICA.....	10
2.1 - Objetivos da Ética.....	11
2.2 - A Ética no Espaço e no Tempo.....	11
2.3 - A Ética e a Moral.....	13
2.4 - A Ética e a Virtude.....	15
2.5 - O Objeto Próprio da Ética em Relação a Outras Ciências.....	16
3.1 – Classes Profissionais.....	20
3.2 - A Ética Profissional.....	20
3.3 - Ética e as Prerrogativas da Profissão Contábil.....	20
4 – ATUAÇÃO PROFISSIONAL.....	25
4.1 - O Profissional e o Exercício da Profissão.....	26
4.2 - Código de Ética Profissional do Contador.....	29
5 – A CONTABILIDADE E SUAS ESPECIALIDADES.....	32
5.1 - Administrando pessoas.....	32
5.2 - O profissional perito.....	32
5.3 - O profissional auditor.....	33
5.3.1 - A Ética do Auditor Interno.....	33
7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	43
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	45
ANEXO A.....	47
ANEXO B.....	54
GLOSSÁRIO:.....	59

RESUMO

CARVALHO, Sandra Mara de. ÉTICA E AS PRERROGATIVAS DA PROFISSÃO CONTÁBIL. Essa Monografia tem por objetivo mostrar a importância e como é fundamental o conhecimento e a prática da Ética para Contadores e como estes devem estar comprometidos com aquela para que haja um melhor desempenho da Classe Contábil, a qual se encontra inserida no meio de agentes com interesses conflitantes e em posição desfavorável até algum tempo, devido ao mau uso de suas atividades e assim denegrindo a Classe Contábil, por isso atualmente a Ética esta sendo bastante enfatizada e está revertendo esta situação ao começar pelos graduandos, pois o estudo da Ética de forma geral, e o de sua aplicação ao exercício de uma profissão em particular, precisa receber maior atenção na educação e formação de todo estudante; e isso se aplica muito especialmente à formação do contador, os quais estão sendo instruídos para se colocar em prática seu código de Ética Profissional o qual visa ao bem-estar da sociedade, de forma a assegurar a lisura de procedimentos de seus membros dentro e fora da Instituição, respeitando sua empresa, seu cliente, seus colegas de profissão, além de servir como guia à ação moral, o código de ética profissional possibilita que a profissão de contador declare seu propósito de: cumprir as regras da sociedade; servir com lealdade e diligência e respeitar a si mesma e tem por objetivo para o contador habilitar esse profissional a adotar uma atitude pessoal, de acordo com os princípios éticos conhecidos e aceitos pela sociedade, pois a Ética diz respeito a tudo que tem relação com a vida humana e a formação da consciência profissional sobre padrões de conduta, sendo sinônimo de moral e tem por princípio fazer o bem e evitar o mal, concretamente esclarecidos por critérios auxiliares.

Palavras-chave: conhecimento, prática, comprometidos, interesses e formação.

1 - INTRODUÇÃO

A ética é uma importante fonte de direitos do homem. Ela o condiciona a impor limites a si próprio, de modo contínuo, de forma a manter o equilíbrio necessário para a vida em sociedade. O bem moral, pois, deve ser conquistado com esforço e cobrança pessoal.

Em vários países, a profissão contábil tem seu próprio código de ética profissional, cada um diferente dos demais. Ele serve de guia moral e de "carta de intenções" de uma classe profissional à sociedade.

A ética profissional, ou moral profissional, denomina-se, também, deontologia. A deontologia compreende o estudo dos conceitos básicos do direito e do dever.

Um código de Ética pode ser entendido como uma relação das práticas de comportamento que se espera sejam observadas no exercício da profissão. As normas do código de ética visam ao bem estar da sociedade, de forma a assegurar a lisura de procedimentos de seus membros dentro e fora da instituição.

Um dos objetivos de um código de ética profissional é a formação da consciência profissional sobre padrões de conduta.

Atuando como contador de empresas, o profissional, seja ele um bacharel em Ciências Contábeis seja um Técnico em Contabilidade, como empregado ou por conta própria, precisa: conhecer de maneira profunda os Princípios Fundamentais de Contabilidade em vigor no Brasil, da mesma forma que no país de origem da empresa, quando for o caso de ela não ser brasileira. Vale destacar que esse conhecimento implica atualização constante; conhecer profundamente o sistema tributário do país, especialmente no que diz respeito aos tributos inerentes à atividade da empresa; conhecer de forma ampla a atividade da empresa, aqui incluída o seu mercado de atuação e conhecer de maneira clara o modelo de decisão dos usuários das informações contábeis.

Sendo portador dos conhecimentos apontados, e de outros mais específicos para cada caso, resta ao profissional aplicá-los e utilizá-los de forma adequada. O profissional, especialmente quando na condição de empregado da empresa, não deve deixar que sua eventual dependência econômica do empregador o obrigue a divulgar informações não verdadeiras.

O contador deve manter um comportamento social adequado às exigências que lhe faz a sociedade. Não basta, assim, a preparação técnica, por melhor que ela seja. É preciso encontrar uma finalidade social superior nos serviços que executa.

O contador deve defender, abertamente, os princípios e valores éticos aplicáveis a sua profissão, de tal modo a produzir uma imagem verdadeira do que ela se constitui para a nova geração de profissionais.

O contador do final do século XX e início do século XXI enfrenta um árduo desafio: distinguir os limites da honestidade e dignidade de seus atos. Deve saber identificar, com clareza, quais são os princípios morais que devem nortear sua conduta. Tais questões apresentam-se em virtude da globalização dos mercados de diferentes países e blocos deles, ocasionando aumento no comércio internacional, em nível global.

O regime da livre iniciativa e concorrência impõe às empresas, seus representantes, prepostos e funcionários a conduzirem-se dentro de um ambiente de respeito e entendimento, zelando para que toda e qualquer forma de relacionamento, interno ou externo, enalteça a dignidade das pessoas, preserve a lealdade e assegure transparência, indispensáveis à coexistência dos sentimentos de confiança e de boa fé. O Código desempenha um papel fundamental no processo de fortalecimento da cultura da Organização.

Em uma sociedade na qual as pessoas estão cada vez mais atentas aos seus direitos, estabelecer negócios baseados em princípios éticos deixou de ser apenas um diferencial. Sem ética como fundamento, não há relação cliente/empresa que pretenda ser duradoura, especialmente num mercado competitivo.

Em síntese pode-se dizer que a ética está relacionada com as ciências, pois em todas é fundamental que aquela esteja presente para seu regular funcionamento. A ética também é considerada como sinônimo de moral e está presente desde muitos séculos sendo condição essencial para o exercício de qualquer profissão. O profissional contábil está mais sujeito a partilhar de esquemas espúrias por isso a ética está sendo bastante enfatizada durante sua formação, durante a graduação a ética é uma matéria importantíssima para uma formação consciente de um profissional contábil responsável pelos seus atos.

2 - ÉTICA

De forma simplificada, pode-se definir o termo ética como sendo:

“ ramo da filosofia que lida com o que é moralmente bom ou mau, certo ou errado.”(PLÁCIDO,1997,p.23)

“ramo do conhecimento,naquilo que se refere ao relacionamento dos homens dentro da sociedade, assim como dos conflitos decorrentes desse relacionamento , cuja existência tem por base as crenças e valores de cada pessoa.”
(PLACIDO,1997,p.16)

Pode-se dizer, também, que ética e “filosofia da moral” são sinônimos. O uso popular do termo ética tem diferente significado.Dependendo de cada autor podemos definir Ética de uma maneira diferente. Um deles, sempre mencionado, é que ética diz respeito aos princípios de conduta que norteiam um individuo ou grupo de indivíduos.Usadas alternadamente com o mesmo significado, as palavras ética e moral têm a mesma base etimológica: a palavra grega ethos e as palavras latinas mores, ambas significando hábitos e costumes.

Consultando outros autores temos alguns outros significados de Ética:

“Ciência que estuda a conduta dos seres humanos, analisando os meios que devem ser empregados para que a referida conduta se reverta sempre em favor do homem”.(SÁ, 1998, P.15).

“Conduta respeitosa que evita prejudicar a terceiros, bem como ao próprio ser”.
BUDA

“Ciência do que o homem deve ser em função daquilo que ele é” (cf. Sertillanges, 1916:35).

2.1 - Objetivos da Ética

A Ética tem por objetivo evidenciar seu papel, enquanto ramo do conhecimento, naquilo que se refere ao relacionamento dos homens dentro da sociedade, assim como dos conflitos decorrentes desse relacionamento, cuja existência tem por base as crenças e valores de cada pessoa. A convivência em sociedade conduz as pessoas a travarem entre si, diariamente, grande número de relacionamentos. Esse quadro tem por base a necessidade de se atingirem determinado objetivo, os quais podem ser de natureza individual (particular) ou coletiva (envolvendo o conjunto inteiro da sociedade ou grande parte da mesma). Tais relacionamentos são fortemente influenciados por aspectos ligados ao comportamento humano que, por sua vez, recebe influência das crenças e valores que cada pessoa carrega. É de se esperar, portanto, que conflitos surjam entre as pessoas envolvidas nos vários tipos de relacionamentos existentes no seio de uma sociedade, visto que é normal a perseguição, por parte delas, de objetivos antagônicos.

Para que seja possível uma convivência pacífica no âmbito de cada sociedade, da mesma forma que entre sociedades distintas, faz-se necessário que cada pessoa individualmente, dentro das fronteiras delimitadas por suas crenças e valores, assumam comportamentos tais que respeitem seus semelhantes, naquilo que é de seu direito. De outra maneira, é necessário que os próprios agentes contribuam para que se atinja aquele ponto de entendimento.

2.2 - A Ética no Espaço e no Tempo

Logo no início de seu difícil livro *Mínima Moral*, Theodor Adorno (1903-1969) chama a atenção para o fato de que hoje a ética foi reduzida a algo de privado. Já o jovem Marx, no início dos anos 40 do século passado, observava o mesmo a respeito da religião. Ora, nos tempos da grande filosofia, a justiça e todas as demais virtudes éticas referiam-se ao universal (no caso, ao povo ou à polis), eram virtudes políticas, sociais. Numa formulação de grande filosofia, poderíamos dizer que o lema Máximo da ética é o bem comum. E se hoje a ética ficou reduzida ao particular, ao privado, isto é um mau sinal. Um mérito definitivo do pensamento de Kant é ter colocado a consciência moral do indivíduo no centro de toda a preocupação moral.

Afinal de contas, o dever ético apela sempre para o indivíduo, ainda que este nunca possa ser considerado uma espécie de Robinson Crusóé, como se vivesse sozinho no mundo.

Procurando superar o ponto de vista Kantiano, que chama de moralismo, Hegel insistiu numa outra esfera, que chamou de esfera da eticidade ou da vida ética. Nesta esfera, a liberdade se realiza eticamente dentro das instituições históricas e sociais, tais como a família, a sociedade civil e o Estado. Hegel não teme afirmar que “o Estado é a realidade efetiva da idéia ética”. Não há dúvidas que a exposição de Hegel tem pelo menos o mérito de localizar onde se encontram os problemas éticos. Assim, hoje em dia, os grandes problemas éticos se encontram nestes três momentos da eticidade: família, sociedade civil e Estado, e uma ética concreta não pode ignorá-los.

Um dos assuntos que mais tem sido debatido e chamado a atenção, quando se fala em negócios, em política, em relacionamentos humanos, trata-se do posicionamento ético ou moral das pessoas. Frases como: “É importante ter ética nos negócios”, “o comportamento desta ou daquela pessoa não foi nada ético”, “a ética não pode ser esquecida”, são muito comuns e aparecem seguidas vezes nos noticiários.

Quando se fala das novas tecnologias e, principalmente, das conquistas científicas, a ética novamente é um assunto que vem à tona. Isto significa que a ética está mais atual do que nunca. Mas o que significa mesmo ética? Trata-se de um tema que envolve muita reflexão e debate. Desde o início da história do pensamento humano, e de tempos em tempos, volta a provocar indivíduos e a sociedade. É um assunto que requer constante reflexão e atualização, por sua própria dinamicidade. Por isso, é importante discutir e entender este tema, principalmente sua integração na vida pessoal e profissional de cada indivíduo.

Todo empreendimento humano, por mais desinteressado que seja, está de fato submetido à questão de saber se é justificado ou não, necessário, admissível ou repreensível, de acordo com os valores reconhecidos ou em contradição com eles, quer dizer, se ele ajuda a realização do que é considerado como desejável, à prevenção ou à eliminação daquilo que é julgado mal. (Eric Weil, 1989, p. 743)

A sociedade moderna assiste a um progresso tecnológico jamais imaginado, que ultrapassa as previsões dos mais perspicazes futurólogos. O extraordinário progresso técnico-científico, e o avanço econômico-social, não são suficientes para

deter no homem contemporâneo uma certa angústia, que o afasta de si, do outro e da auto-realização.

Deve-se isto à massificação da informação, através dos meios de comunicação e da informática, trazendo como corolário, uma desagregação de certos valores que de alguma forma vinham conduzindo a maioria das pessoas e grupos humanos nos seus posicionamentos morais básicos.

Esta crise, em fins do século XX, é o reflexo da conturbação moral, em que o indivíduo adota uma posição relativista em torno da vida; os juízos de valores e as normas éticas são considerados meramente uma questão de preferência de cada um, sem qualquer validade objetiva.

2.3 - A Ética e a Moral

Conceito: como muitos outros, sugiro que aceitemos a distinção hoje já bastante difundida entre “ética” e “moral”. A distinção é muito benéfica para a reflexão teórica sobre questões éticas. Enquanto o termo “moral” deve ser usado em referência aos costumes e opiniões sobre conduta individual e relacionamentos interpessoais aceitos por um determinado grupo social, étnico ou religioso, seja ele grande ou pequeno, o termo “ética” deve ser usado em referência a reflexão humana sobre o tema, teórica, racional e sistemática, uma reflexão que, sem desrespeitar, ignora por princípio e por definição todas as relatividades inerentes à moral.

Objetivos: contribuir para que os humanos tenham condições para enfrentar os desafios advindos da própria existência. Faz-se necessário empreender uma reflexão não apenas sobre a forma de agir dos homens, como também de sua forma de ser, por lançarmos a realização da ética e da moral na articulação entre o ser e o fazer.

Quando uma atividade humana provoca discussões a respeito de ser moralmente boa ou ruim, está se falando da ética daquela ação. De um modo geral, não se costuma avaliar cada atividade deste ponto de vista, porque a sociedade já estabeleceu os parâmetros do bem e do mal para a maioria de suas esferas.

A moral, como sinônimo de ética, pode ser conceituada como: “conjunto das normas que, em determinado meio, granjeiam a aprovação para o comportamento dos homens”. (LISBOA, 1997, p.24)

A palavra “ética” etimologicamente origina-se do grego “ethos”, que também significa costumes; a palavra “moral” provém do latim “mores”, que também significa costumes.

Há uma tendência de separar ou diferenciar o sentido destas palavras. Segundo alguns autores temos:

“Moral – estudo de como os costumes devem ser numa determinada época ou lugar e a Ética, ao contrário, seria um julgamento da moral em quanto distingue o bem do mal.” (CAMARGO, 2002,p.22)

“Moral como a parte teórica do estudo do comportamento, e a ética como a parte prática ou concreta que detalha como deve ser o comportamento”.(CAMARGO,2002,p.22)

“Moral como comportamento que abrangem a todas as pessoas e a Ética seria a moral de um grupo organizado”.(CAMARGO, 2002, p.22)

Conforme citado anteriormente um mesmo autor mostra três formas de diferenciar moral de ética como veremos a seguir:

Uma primeira forma é referir a moral a um estudo de como os costumes devem ser numa determinada época ou lugar; p.ex.: como o contador ao fazer um balanço deve resguardar os interesses da firma. A ética, ao contrário, seria um julgamento da moral enquanto distingue o bem do mal. Assim, usando o mesmo exemplo acima, a ética julgaria se sonegar impostos é justo, num momento de crise da firma. Ora, esta distinção, além de não ser muito clara, contradiz o sentido constante de moral que é um dever, contendo em si um julgamento do bem e do mal, que portanto se confunde com a ética.

Uma segunda forma é querer sistematizar a moral como a parte teórica do estudo do comportamento, e a ética como a parte prática ou concreta que detalha como deve ser o comportamento; assim, a moral estudaria o que significa a honestidade, enquanto que a ética estudaria as situações reais em que a pessoa demonstra que é honesta. Esta distinção também não subsiste, porque tanto a moral como a ética, através dos séculos, sempre trataram de questões tanto teóricas como práticas.

Uma terceira posição pretende situar a moral como comportamentos que abrangem a todas as pessoas e a ética seria a moral de um grupo organizado; como exemplo, a moral prescreve que todo ser humano deve respeitar a verdade e a ética aplicaria esta afirmação ao administrador, ao enfermeiro, ao economista, etc. relativa aos casos de segredo profissional. Também esta distinção é fraca, pois basta ver que hoje em dia se clama a ética como necessidade até mundial para todas as pessoas, enquanto que a moral se preocupa inclusive de situações bem específicas como o próprio segredo profissional acima referido.

Uma última distinção é proposta aplicando à moral um fundamento teológico, baseado numa revelação divina, p.ex., a judaica, a cristã ou a mulçumana, e a ética um fundamento filosófico, baseado exclusivamente na razão, p.ex., de acordo com Aristóteles, Tomás de Aquino ou Kant. Isto, porém de novo não se firma, pois são correntes afirmações como “moral filosófica” e “ética teológica”.

Pode-se afirmar que as palavras “moral” e “ética” são sinônimas, podendo uma substituir integralmente a outra; assim, nada impede que em vez de “código de ética profissional” seja chamado de “código de moral profissional”.

Nas ultimas décadas, talvez por exagero de prescrições descabidas da moral no chamado falso moralismo, criou-se a tendência de preferir a palavra “ética”; porém, mais do que se preocupar com palavras, o importante é aprofundar a razão de ser, o conteúdo, os valores que tanto a moral ou a ética nos apresentam.

Os dilemas morais surgem como consequência do comportamento dos indivíduos. Estão assim, diretamente relacionados com o cotidiano de cada sociedade, o que nos permite afirmar que um mesmo comportamento pode ser visto por uma sociedade como desprovido de moral, enquanto aos olhos de outra sociedade pode ser considerado moralmente aceito.

2.4 - A Ética e a Virtude

As virtudes éticas são disposições estáveis para agir bem; a aquisição delas exige uma ascese ou prática constante através de exercício; as virtudes são essencialmente pessoais; não provêm de herança e nem resultam de circunstâncias, do ensino ou do meio; elas podem partir de predisposições. Mas sempre são o prêmio do esforço da vontade à luz da razão.

As virtudes determinam e fixam as inclinações e os atrativos, assegurando a constância da conduta; facilitam a ação, suprimindo uma multidão de hesitações e de atos intermediários inúteis, produzindo presteza em fazer o bem e em fugir do mal; transformando-se quase em uma segunda natureza e fazem agradáveis todos os atos dos quais são os princípios.

Neste sentido é bom lembrar o que afirma Sá (1996:65): "Na conduta ética, a virtude é condição basilar, ou seja, não se pode conceber o ético sem o virtuoso como princípio, nem deixar de apreciar tal capacidade em relação a terceiros".

Muitas são as virtudes que um profissional precisa ter para que desenvolva com eficácia seu trabalho. Em verdade, múltiplas exigências existem, mas entre elas, destacam-se algumas, básicas, sem as quais se impossibilita a consecução do êxito moral. Quase sempre, na maioria dos casos, o sucesso profissional se faz acompanhar de condutas fundamentais corretas. Tais virtudes básicas são comuns a quase todas as profissões, mas destacam-se, ainda mais, naquelas de natureza liberal. Virtudes básicas profissionais são aquelas indispensáveis, sem as quais não se consegue a realização de um exercício ético competente, seja qual for a natureza do serviço prestado. Tais virtudes devem formar a consciência ética estrutural, os alicerces do caráter e, em conjunto, habilitarem o profissional ao êxito em seu desempenho.

2.5 - O Objeto Próprio da Ética em Relação a Outras Ciências

Diversas ciências tratam do agir humano como a Ética; cada uma, porém, tem seu enfoque próprio ou seu objeto formal específico; por isso, uma mera formação científica não significa necessariamente uma formação ética. A título de exemplo, vamos citar o objeto de algumas ciências para depois ressaltar o objeto da Ética comparativamente a elas.

A Antropologia estuda o agir das pessoas como pertencentes a determinadas raças ou culturas; assim, o comportamento de cada pessoa é determinado não pelo fato de ser integrante da humanidade, mas sim de uma parte específica da mesma.

A Sociologia estuda o comportamento das pessoas como membros de um grupo; por exemplo, esportivo, político, religioso, econômico, etc.; preocupa-se em refletir sobre os elementos existentes no grupo: objetivos, coordenação, interesses comuns, etc.

A Economia estuda o comportamento dos indivíduos enquanto produzem e consomem bens e serviços; sua preocupação é com a atividade do homem com relação aos recursos da natureza.

A Teologia estuda o agir do homem a partir de suas relações com a Divindade; é uma determinada manifestação do transcendente que inspira o comportamento humano.

A História procura compreender o comportamento humano dos fatos do passado em suas causas e conseqüências; ela não somente relata os acontecimentos com datas e personagens mas se aprofunda em atendê-los para perceber o fio condutor dos mesmos através dos tempos.

A Psicologia dá ênfase ao estudo do indivíduo em si, procurando entender no seu agir o que ele faz, por que faz e como faz; a Psicologia não estabelece critérios entre certo e errado, mas quer ajudar cada pessoa a se entender melhor e ser o agente de sua vida.

O Direito é um conjunto de normas que disciplinam o comportamento humano ou a vida em sociedade; as leis feitas pelas autoridades e sua execução formam o interesse primordial do Direito.

A Administração estuda a análise, o planejamento, e implantação e o controle dos processos necessários para as atividades de uma empresa; sua preocupação é dinamizar as pessoas para que suas ações convirjam em prol do produto final da empresa.

A Contabilidade é uma ciência que permite, através de suas técnicas, manter um controle permanente do patrimônio da empresa; ela lida com os dados fornecidos pelas pessoas que analisam os fatores componentes da empresa: a natureza, o trabalho e o capital.

A Pedagogia é a ciência da educação, enquanto visa transmitir conhecimentos adequados para o desenvolvimento dos vários aspectos do ser humano; suas diferentes teorias procuram fundamentos para que a pessoa possa assimilar mais facilmente os conteúdos do processo ensino-aprendizagem.

Todas estas ciências, como, aliás, também outras, são não só importantes, mas até necessárias para o homem viver a ética; o objeto desta, porém não se confunde com nenhuma delas; é o compromisso com o dever, a verdade, a justiça, o valor, a virtude; seus fundamentos estão nos aspectos essenciais da natureza humana, que devem ser descobertos e analisados pela reflexão racional num

processo dinâmico e constante. A Ética é uma parte da Filosofia, “estudo das últimas e profundas causas das coisas”; ela transcende as ciências e procura auxiliá-las em questões que estas não conseguem atingir.

3 - ÉTICA E PROFISSÃO

A expressão provém do latim *professione*, do substantivo *professio*, que teve diversas acepções naquele idioma, mas foi empregado por Cícero como “ação de fazer profissão de”.

O conceito de profissão, na atualidade, aquele que aceito, representa: “trabalho que se pratica com habitualidade a serviço de terceiros”, ou seja, “prática constante de um ofício”.

Observada em tese, em seu sentido geral, a profissão, como exercício habitual de uma tarefa, a serviço de outras pessoas, insere-se no complexo da sociedade como uma atividade específica. Trazendo tal prática benefícios recíprocos a quem pratica a quem recebe o fruto do trabalho, também exige, nessas relações, a preservação de uma conduta condizente com os princípios éticos específicos. O agrupamento de profissionais que exercem o mesmo ofício termina por criar as distintas classes profissionais e também a conduta pertinente. Existem aspectos claros de observação do comportamento, nas diversas esferas em que ele se processa: perante o conhecimento, perante o cliente, perante o colega, perante a classe, perante a sociedade, perante a pátria, perante a própria humanidade como conceito global. A consideração ética, sendo relativa, também hoje se analisa do ponto de vista da necessidade de uma conduta de efeitos amplos, globais, mesmo diante de povos que possuem tradições e costumes diferentes.

A quase totalidade das profissões liberais possui grande valor social. O que varia é sua forma de atuação e a natureza qualitativa dos serviços perante as necessidades humanas. A Contabilidade destaca-se por seu papel de proteção à vida da riqueza das células sociais e pela capacidade de produzir informes qualificados sobre o comportamento patrimonial. Todavia, ser uma das maiores entre todas as utilidades da profissão contábil, aquela que se baseia na consciência de que é por levar as células sociais à eficácia que se consegue o bem-estar nas nações e das comunidades em geral.

Se todas as empresas, todas as instituições, forem prósperas, também o país o será, e o contabilista é um grande responsável no sentido de conduzir a riqueza individualizada à prosperidade.

3.1 – Classes Profissionais

Uma classe profissional caracteriza-se pela homogeneidade do trabalho executado, pela natureza do conhecimento exigido preferencialmente para tal execução e pela identidade de habilitação para o exercício da mesma. A classe profissional é, pois, um grupo dentro da sociedade, específico, definido por sua especialidade de desempenho de tarefa.

3.2 - A Ética Profissional

A ética profissional, ou moral profissional, denomina-se, também, deontologia. Os deontologistas têm como conceitos básicos o direito e o dever, e assumem que as definições de moral derivam desses conceitos fundamentais.

A ética profissional e a aplicação da ética geral no campo das atividades profissionais; a pessoa tem que estar imbuída de certos princípios ou valores próprios do ser humano para vive-los nas suas atividades de trabalho. De um lado, ela exige a deontologia, isto é, o estudo dos deveres específicos que orientam o agir humano no seu campo profissional; de outro lado, exige a dociologia, isto é, o estudo dos direitos que a pessoa tem ao exercer suas atividades. Portanto, a ética profissional é intrínseca à natureza humana e se explica pelo fato de a pessoa fazer parte de um grupo de pessoas que desenvolvem determinado agir na produção de bens ou serviços. Neste sentido, vale a pena refletir sobre as afirmações seguintes: “Cada conjunto de profissionais deve seguir uma ordem de conduta que permita a evolução harmônica do trabalho de todos, a partir da conduta de cada um, através de uma tutela no trabalho que conduza a regulação do individualismo perante o coletivo” (SÁ, 1996:92); “A Ética é condição essencial para o exercício de qualquer profissão” (FRANCO, 1991:66).

3.3 - Ética e as Prerrogativas da Profissão Contábil

Escrever sobre Ética é muita mais difícil do que escrever sobre qualquer assunto técnico em Contabilidade. O estudo da Ética de forma geral, e o de sua aplicação ao exercício de uma profissão em particular, precisa receber maior

atenção na educação e formação de todo estudante; e isso se aplica muito especialmente à formação do contador.

A contabilidade está inserida no meio de agentes com interesses conflitantes; ora, está no meio da disputa entre o fisco e o contribuinte, ora entre os sócios, ora entre a empresa e seus empregados, entre o chefe e seus subordinados, entre os proprietários e os administradores, entre os concorrentes etc. Daí a necessidade de um comportamento ético a servir, a par do conhecimento técnico propriamente dito, de inabalável esteio ao exercício dessa profissão.

A profissão contábil, assim como qualquer outra, é exercida na combinação da competência com a ética. Ou melhor, é o exercício da competência conduzida pela ética. A competência é fazer aquilo que é certo. A ética exige que seja feito de forma correta, consistente com boa reputação da profissão.

De todas as profissões, o profissional contábil é o que mais está sujeito a partilhar de esquemas espúrios já que sua atividade está intimamente ligada com reportar dados, cifras, apuração de resultado, e, conseqüentemente, exhibe dados que gera montantes referentes a impostos, taxas, dividendos, encargos, valor patrimonial da ação, lucro etc. Há empresas que estão preocupadas em reduzir seus custos e desembolsos através de um planejamento tributário, de um orçamento operacional, de uma cuidadosa política de dividendos, de modernas técnicas de controles internos (no sentido de evitar desperdícios) e de outros instrumentos eficazes e sadios que proporcionam economias para as mesmas e benefícios para a nação. Ninguém melhor que o profissional contábil, portador de conhecimentos na área fiscal, previdenciária, de custos, de auditoria, de orçamento e mesmo de outras áreas afins à contábil e de diversas habilidades, para coordenar e orientar este tipo de trabalho, bem como acompanhar este planejamento empresarial, comparando os dados reais registrados pela contabilidade com aquilo que foi planejado.

Entendemos que o profissional contábil deva ser o arquiteto principal da organização deste sistema que, em última análise, reduz o preço final do bem ou serviço que será consumido pela população, trazendo benefícios não só à empresa, como também a toda coletividade e à própria Balança Comercial através de produtos mais competitivos no mercado externo.

Por outro lado, há empresas que se achando vítimas de uma carga tributária e previdenciária excessivamente onerosa, e até mesmo justificando-se em circunstância do elevado ônus financeiro imposto pelos bancos emprestadores de

recursos e outros motivos, julgam-se no direito de reduzir os seus encargos e conseqüentemente seus desembolsos, através de omissão de dados contábeis, subtraindo fraudulentamente montantes devidos ao fisco ou a terceiros, procedimentos estes que levam à sonegação, fraudes, evasão fiscal etc. Dessas empresas, há ainda aquelas que além de eximir-se da legislação tributária, vão mais longe e inescrupulosamente oprimem seus empregados com situações constrangedoras, como a omissão dos registros legais, descontos indevidos na folha de pagamento, omissão nos recolhimentos dos encargos sociais, remuneração indigna, demissões fúteis etc. Tais lesões não param apenas nas áreas fiscais e trabalhistas, mas outros segmentos são atingidos por este tipo de empresário, trazendo enormes prejuízos às diversas camadas sociais. Sem dúvida, a impunidade de tais atos tem sido um estímulo sem limite para tais práticas em nosso país.

Todavia, nesta oportunidade, não queremos nos deter meramente no julgamento da conduta destes empresários. Queremos sim analisar o comportamento de profissionais vinculados a este tipo de empresa, de certa forma, embora muitas vezes involuntariamente, compartilhando deste esquema degenerado e nocivo para a maioria. Quando os cursos de Contabilidade enfatizam somente a competência, esquecendo o lado ético, humano, religioso... Formam um profissional "manco" (só a perna da competência desenvolveu-se) proporcionando, quem sabe, um excelente profissional, mas um péssimo homem.

Poucas profissões se expõem tanto à corrupção quanto a Contabilidade. Ao mesmo tempo em que estamos tão ameaçados à sedução da corrupção, formamos os agentes que combatem ou contribuem decisivamente no processo de evitar a corrupção: auditores, investigadores de fraudes contábeis, peritos contábeis etc. É provada em países onde a relação auditores externos/número de habitantes é maior, a corrupção é pequena (Holanda, Inglaterra, EUA...). Por outro lado, em países como o Brasil, onde o número de auditores externos é irrelevante, a corrupção está livre para expansão sem limite.

De maneira geral, o profissional contábil gerencia todo sistema de informação, os bancos de dados que propiciam tomadas de decisões tanto dos usuários internos como os externos. Toda sociedade espera transparência dos informes Contábeis, resultados não só de competência profissional, mas, simultaneamente, de postura ética. Novamente, voltamos ao mesmo discurso: como estamos formando os futuros profissionais? Não estariam as faculdades, através dos seus docentes adestrando

os discentes com aulas, onde eles decoram os artigos constantes do código de ética do conselho. Voltamos ao mesmo ponto: é necessário um aprimoramento do conteúdo da disciplina ética, com o objetivo de evitarmos um profissional perneta.

Estudar o código de ética é fundamental, mas antes é primordial que o discente esteja consciente não apenas dos conceitos acerca da moral crença, costume, sigilo entre outras, como também tenha dentro de si internalizado estes conceitos. Só assim, o discente estará apto a entender o código de ética e aplica-lo sem decorar seus artigos. A ética fluirá naturalmente, devido à conscientização desenvolvida na forma como a disciplina foi ministrada. Todo este discurso baseia-se na tentativa de nos alertarmos para as novas tendências do mercado, sem achar que basta criar uma disciplina chamada, por exemplo, política de negócios e acreditarmos que estamos preparando o nosso discente dentro das exigências do mercado atual. Torna-se cada vez mais premente a pesquisa de novas metodologias de ensino e avaliação, com a finalidade de atender a demanda deste mercado de trabalho globalizado. Devemos buscar o reconhecimento do profissional contábil pelo valor que ele adiciona à empresa.

O ápice da consciência profissional em Contabilidade encontra-se nessa imensa responsabilidade de servir ao social, embora, obviamente, não se exclua, pela importância inequívoca que têm, as responsabilidades pela produção de provas, informes qualificados, análises e opiniões. Ao exercer sua profissão, o contabilista pratica uma função nitidamente social, como um autêntico médico de empresas e instituições, e ao mantê-las sadias, cuida, também, da riqueza social. O trabalho nessa área não serve apenas ao profissional e a sua família, mas, quando de qualidade, tem condições de dignificar sua classe e cumprir a finalidade abrangente das organizações humanas. A dignidade no cumprimento estará sempre ao lado de uma utilidade ampla, coerente com os interesses de todos das unidades de um todo. Todavia, como não há total sem parcelas e a expressão da soma depende daquela de suas unidades, uma consciência firme profissional, como condição ética, tende a beneficiar a todos, posto que se exerce, exatamente, nas parcelas ativas da sociedade.

As influências que pela Contabilidade podem ser exercidas no destino da riqueza das células sociais são muitos fortes. Um bom conhecedor de tal disciplina pode conduzir à prosperidade, através da ampliação das oportunidades de emprego, do aumento dos índices de investimentos, da adequação da utilização racional e do

menor custo de financiamentos, da redução de gastos, do aumento de receitas, da atribuição de destinos corretos aos lucros, do ensejo da justiça no pagamento da mão-de-obra, do aumento da produtividade do capital, em suma, da oferta de orientações tão competentes ao adequado da riqueza que, por efeito de sua atuação, o progresso tem condições de efetivar-se.

4 – ATUAÇÃO PROFISSIONAL

O contabilista, por sua formação, pode ser designado *Contador*, são assim chamados os Bacharéis em Ciências Contábeis que, portanto, obtiveram formação em nível superior, ou os *Técnicos em Contabilidade*, assim denominados aqueles que obtiveram formação em nível médio e, no âmbito de sua profissão, podem atuar de muitas e diferentes formas.

Ressalvando-se que o Código de Ética Profissional dos Contabilistas especifica alguns tipos de trabalhos que são privativos dos contadores, pode-se apontar como áreas de atuação dos contabilistas, entre outras: contabilidade privada ou pública, perícia contábil, auditoria interna ou independente, controladoria, consultoria, ensino etc. Nessas áreas, o contabilista pode atuar tanto como empregado quanto como empregador e, adicionalmente, como profissional liberal.

Por força da profissão, o contabilista tido diariamente com aquele que é hoje apontado como um dos bens mais preciosos de uma economia: a informação. Tal fato, por si só, já é suficiente para demonstrar que cotidianamente esse profissional coloca à prova seus valores éticos.

Atuando no setor privado, o contador tem conhecimento de informações que são estratégicas dentro de qualquer empresa como, por exemplo, custo unitário de produtos, taxas de juros praticadas, seja como aplicador seja como captador de recursos, planejamento operacional e estratégico, decisões de investimentos etc.

No setor público, o contador tem conhecimento abrangente do orçamento do órgão ao qual se acha vinculado, aqui incluídos os projetos, nível de despesas correntes ou de capitais etc.

Enquanto auditor, o contador é chamado a opinar a respeito de trabalhos elaborados por profissionais de sua própria classe e sobre as demonstrações contábeis das empresas por ele auditadas.

Como se percebe, em qualquer dos exemplos citados, o fator informação é de grande relevância e, eventualmente, pode colocar o profissional diante de um conflito de interesses que se configuram em decisões do tipo: posso utilizar a informação em benefício próprio?; a quem devo beneficiar com o uso de determinada informação? Etc.

Adicionalmente ao fato de lidar com informações, outros fatores não menos relevantes marcam a atividade do profissional de contabilidade. Entre esses outros fatores, dois merecem destaque especial.

O primeiro está relacionado com o fator humano. Para executar seu trabalho, o contabilista quase sempre conta com a companhia de pessoas, seja na condição de líder ou de liderado. E o segundo diz respeito aos recursos que dispõe para exercer sua atividade, independentemente de representarem recursos próprios ou de terceiros. Em ambos os casos, a presença da ética quando da utilização de tais recursos é requerida.

4.1 - O Profissional e o Exercício da Profissão

Conceitos relacionados com dilemas éticos:

O profissional de contabilidade enfrenta inúmeros dilemas éticos no cotidiano do exercício de sua profissão. Essas situações críticas situam-se na esfera dos cotidianos de *dever, direito, justiça, responsabilidade, consciência e vocação*.

O *dever* corresponde à obrigação de oferecer, realizar ou omitir algo diante do direito de alguém. A obrigação do contador de uma empresa é realizar os serviços de natureza contábil da instituição, com qualidade, dentro de um determinado prazo. Tal obrigação é um dever desse profissional e um direito da empresa. A obrigação de uma testemunha em um julgamento constitui-se em um dever dela perante o tribunal que a convocou. A obrigação de um aluno constitui-se em um dever dele diante daqueles que custeiam seus estudos, sejam seus pais ou o Estado.

O *direito* é a contrapartida do *dever*. É tudo aquilo que uma pessoa pode exigir de quem lhe deve. Os direitos de uma pessoa tem limites claros: (a) os próprios deveres; e (b) os direitos de outros. Desequilíbrios nessa relação de direitos e deveres podem tornar a situação perigosa e difícil de controlar.

A *justiça* tem por axioma dar a cada pessoa o que lhe corresponde, ou seja, permitir que possua o que lhe é de direito. Ela é a principal virtude da *ética*. A *justiça* só se viabiliza numa comunidade de homens. É correto, pois, falar que a remuneração recebida por determinado contador é justa se o esforço e o tempo que despendeu orientando as tarefas de preparação das demonstrações contábeis, por

exemplo, foi adequado, isto é, se há correspondência satisfatória entre a remuneração e o trabalho executado.

A *responsabilidade* é a capacidade de entendimento do direito e do dever que acompanha o exercício de qualquer atividade. Assim, ao realizar um trabalho, a pessoa percebe ter assumido uma obrigação, seja de executar bem o serviço, seja de cumprir um prazo para sua conclusão.

A responsabilidade profissional pode ser dividida em dois grandes grupos: (a) a responsabilidade pessoal; e (b) a responsabilidade social.

A responsabilidade pessoal obriga o profissional a assumir um compromisso de aprimorar-se intelectualmente. Além disso, deverá possuir um padrão moral elevado, de modo a poder discernir sobre a melhor alternativa técnica e ética entre as várias que se apresentarão em seu trabalho profissional.

Um contador encarregado do registro contábil e acompanhamento das operações internacionais de uma grande empresa pode ter, entre suas responsabilidades profissionais pessoais que:

- a. fazer relatórios gerenciais sobre o desempenho da empresa no front externo etc.;
- b. saber dos detalhes operacionais de operações financeiras internacionais, como inteirar-se das formas de remuneração dos capitais internacionais, do nível das taxas de juros praticadas etc.;
- c. ter conhecimento da estrutura das demonstrações contábeis dos países em que se localizam as empresas que transacionam com aquela em que ele trabalha;
- d. conhecer a conjuntura internacional, as tendências de migração dos capitais de diferentes países;
- e. aperfeiçoar sua formação técnica e humanística;
- f. ter finanças pessoais controladas, de modo de servir de exemplo na empresa;
- g. conduzir-se sobriamente no trato dos assuntos pessoais.
- h. Pelo fato de que o ser humano vive em sociedade, sua responsabilidade profissional social é uma extensão da responsabilidade profissional pessoal.

Entre as responsabilidades profissionais sociais do contador estão:

1. respeito aos usuários das demonstrações contábeis. Para isso, deve esmerar-se em informar correta e tempestivamente o público alvo daqueles relatórios,

- tendo a responsabilidade adicional de fazer-se entender, usando, para isso, uma linguagem correta, clara e concisa;
2. presta todas as informações contábeis requeridas pelos órgãos fiscalizadores do País, de forma correta e dentro dos prazos estabelecidos.
 3. O contador deve ser, também, um educador. Assim, ao escolher adequadamente o vocabulário das demonstrações contábeis – respeitados os vocábulos técnicos padronizados -, deve fazê-lo visando informar o público alvo a que se destina.
 4. Para o exercício da profissão Contábil é necessário seguir as seguintes exigências:
 5. Somente contabilistas devidamente registrados no CRC, poderão se propor à execução de serviços contábeis ou figurar como titulares ou responsáveis por escritórios de contabilidade. A falta de registro torna os trabalhos (balanços e outras peças contábeis) nulos e sem efeito, sendo que o executor será enquadrado na Lei das Convenções Penais;
 6. O contabilista deve fazer constar sempre sua categoria profissional correta de contador ou técnico em contabilidade e número de registro no CRC/PR, nas peças contábeis. Também nos impressos de propaganda dos escritórios de contabilidade, deve figurar o nome, categoria e número de registro profissional do responsável;
 7. Ao técnico em contabilidade é vedado executar e responder por exames de escrituras para fins judiciais, análise de contas ou revisão, perícia e auditoria contábil, ou prestar assistência técnica aos Conselhos das Sociedades Anônimas, por serem atividades privativas dos contadores formadas pelas Faculdades de Ciências Contábeis;
 8. O contabilista que incorrer em falhas denunciadoras de incapacidade técnica, apropriação indébita ou for responsável por falsidade de documentos e irregularidades de escritura, incorrerá em penalidade de suspensão do exercício profissional ou multa. Em conseqüência, não deve o contabilista seu nome a leigos ou assinar peças que não tenham sido executadas por ele próprio, ou sob orientação, fiscalização e supervisão direta, nem deve cooperar com alientes em qualquer prática que venha prejudicar interesses de terceiros ou fraudar as rendas públicas.

9. O contabilista deve fixar previamente o contrato de serviços, de preferência por escrito e ajustar, honorários em bases compatíveis com a relevância, responsabilidade e vulto dos serviços a executar, evitando a prática de concorrência desleal.

4.2 - Código de Ética Profissional do Contador

As relações de valor que existem entre o ideal moral traçado e os diversos campos da conduta humana podem ser reunidas em um instrumento regulador. Tal conjunto racional, com o propósito de estabelecer linhas ideais éticas, já é uma aplicação desta ciência que se consubstancia em uma peça magna, como se uma lei fosse entre partes pertencentes a grupamentos sociais. Uma espécie de contrato de classe gera o Código de Ética Profissional e os órgãos de fiscalização do exercício passam a controlar a execução de tal peça magna.

Um código de ética pode ser entendido como uma relação das práticas de comportamento que se espera sejam observadas no exercício da profissão. As normas do código de ética visam ao bem-estar da sociedade, de forma a assegurar a lisura de procedimentos de seus membros dentro e fora da instituição. Um dos objetivos de um código de ética profissional é a formação da consciência profissional sobre padrões de conduta.

O Código de Ética Profissional tem por objetivo fixar a forma pela qual se devem conduzir os contabilistas, quando do exercício profissional, estabelecendo deveres e proibições, em relação aos seus colegas, à classe e aos seus clientes.

Os Conselhos Regionais funcionam Tribunais Regionais de Ética Profissional e o Conselho Federal, como Tribunal Superior.

Os processos éticos são abertos a partir de denúncias formuladas por outro contabilista ou por clientes prejudicados em função de prática lesiva ao Código. Os infratores, segundo a gravidade da denúncia e se procedente, são penalizados com uma das seguintes penas: advertência censura reservada ou censura pública.

Além de servir como guia à ação moral, o código de ética profissional possibilita que a profissão de contador declare seu propósito de: *cumprir as regras da sociedade; servir com lealdade e diligência e respeitar a si mesma.* O objetivo do código de ética para o contador é habilitar esse profissional a adotar uma atitude pessoal, de acordo com os princípios éticos conhecidos e aceitos pela sociedade. O

código de ética profissional do contador contém os princípios éticos aplicáveis a sua profissão.

Os princípios podem existir naturalmente, por consenso na comunidade, bem como pode apresentar-se na forma escrita, o código de ética. Esse, todavia, torna os princípios éticos obrigatórios aos praticantes, tornando possível que seja assegurada sua observância.

Um código de ética contém, normalmente, asserções sobre princípios éticos gerais e regras particulares sobre problemas específicos que surgem na prática da profissão.

Nenhum código de ética consegue, todavia, abarcar todos os problemas que aparecem quando do exercício de determinada profissão. Ele deve, por isso, ser suplementado com opiniões de órgãos competentes e por associações profissionais.

É comum que o profissional, ao ingressar no mercado de trabalho, deseje encontrar organizações fundamentadas em objetivos claros e metas definidas. Deseja encontrar administradores com preparo técnico e qualidades morais para que possa se auto-afirmar e se realizar na profissão.

Entretanto, no cotidiano do exercício de sua profissão, ele experimenta situações diferenciadas e provocadoras, que porão à prova seus valores éticos, exigindo dele sólida formação moral e preparo psicológico.

Por isso, ao avaliar seu profissional no plano moral, a empresa deve considerar valores adicionais, como caráter, temperamento, comportamento e formação geral e específica. Esta última assegura à empresa que os serviços por ele prestados serão da qualidade por ela esperada quando de sua contratação.

Sendo assim, pretende-se através de pesquisa realizada com a classe Contábil avaliar se o Código está sendo seguido corretamente pelos profissionais da área.

O Anexo A reproduz o Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade, conforme Resolução CFC nº 803/96, 10-10-96.

***Comentários sobre o Código:**

A classe Contábil já tomou consciência de que esta deve ler e seguir corretamente seu código de ética profissional. Pela corrupção de alguns profissionais a classe Contábil acabou com má fama. Felizmente os novos profissionais estão tendo um preparo ético bastante rígido para mudarmos esta

situação a qual já está ocorrendo. Todo profissional Contador deve ter conhecimento sobre quais são seus deveres e obrigações e principalmente fazer o uso deles. Um dos principais problemas que ainda se enfrenta na classe contábil é a concorrência desleal por parte de alguns profissionais, os quais muitos por falta de competência fazem preços abaixo de tabela para conseguir clientes.

5 – A CONTABILIDADE E SUAS ESPECIALIDADES

5.1 - Administrando pessoas

O comportamento esperado do contabilista, enquanto administrador de pessoas, iguala-se ao comportamento esperado de qualquer outro profissional na mesma situação. A discussão a respeito da administração de pessoas passa, obrigatoriamente, pela discussão da questão da liderança.

Muitas são normalmente apontadas como componentes necessários à personalidade de um líder, como honestidade, carisma, coragem, honradez etc. Uma parcela significativa dos contabilistas assume papel de liderança em seu cotidiano, seja atuando de forma independente, seja como representante de terceiros, seja como empregado.

Quando se trata da administração de pessoas, a regra do "faça o que eu digo, mas não faça o que eu faço", não deve, em nenhuma hipótese, ser aplicada. Aquele que lidera precisa, em todos os sentidos e momentos, apresentar um comportamento exatamente igual àquele que espera de seus liderados. Esse é o principal exemplo de ética que um líder deve ter em mente.

O profissional, quando administrador de pessoas, não deve esquecer que lida diretamente com o fator humano. Assim, apesar da necessidade do profissionalismo, o lado humano das pessoas não pode ser desprezado.

5.2 - O profissional perito

O papel de perito contábil, atividade que constitui prerrogativa do bacharel em Ciências Contábeis, é de grande importância no auxílio à justiça na resolução de demandas que envolvam matéria contábil.

Para exercer a perícia contábil, o profissional necessita atender a todos os requisitos do profissional contador. Particularmente, ele precisa ter um conhecimento profundo a respeito do objeto de seu parecer.

Quando convocado pela justiça para auxiliá-la na função de perito contábil, o profissional não deve aceitar a missão caso possua algum tipo de ligação com

qualquer das partes envolvidas. Aceitando o encargo, ele não deve, a partir de então, aceitar, da mesma forma, qualquer tipo de envolvimento com as partes. É fundamental que sua isenção e imparcialidade sejam preservadas.

5.3 - O profissional auditor

Quando estiver atuando como auditor independente, além de todos os conhecimentos técnicos requeridos pela função, o profissional deve zelar, acima de tudo, por sua independência.

No exercício de sua atividade o profissional deve observar, em toda a sua extensão, as Normas de Auditoria. Ele deve ter em mente que, mesmo tendo sido contratado pelos administradores da empresa, seu parecer servirá para dar credibilidade às demonstrações contábeis. Tal fato certamente irá influenciar as decisões de pessoas alheias à empresa.

Conquanto a elaboração das demonstrações contábeis a serem auditadas seja de responsabilidade dos administradores da empresa, o auditor não deve permitir que qualquer informação inverídica venha a ser nelas incluída.

O auditor independente presta serviços para muitas empresas diferentes e, em virtude dessa situação, o profissional necessita cuidar para que as informações de uma empresa não venha a ser conhecida pelas demais. Caso o profissional atue como auditor interno, a despeito de sua situação de empregado, ele deve procurar atuar, da mesma forma como o auditor independente, com independência.

5.3.1 - A Ética do Auditor Interno

5.3.1.1 Padrões de Conduta

Paralelamente ao método de trabalho é imprescindível que o auditor adote padrões de conduta próprios de sua função.

Tais padrões constituem a Ética do exercício profissional.

Devem representar um acréscimo àquelas já assimiladas das funções gerais do Contabilista. Como padrões éticos do auditor interno cumpre destacar:

- 1 - Bom Senso no procedimento de Revisão e Sugestão;
- 2- Autoconfiança;
- 3- Sigilo profissional;
- 4- Discrição profissional;
- 5- Capacidade Prática;
- 6- Sentido Objetivo;
- 7- Liberdade de Pensamento e Ação;
- 8- Meticulosidade e Correção,
- 9- Perspicácia nos exames;
- 10- Pertinácia nas ações;
- 11- Pesquisa permanente;
- 12- Finura de Trato e Humanidade.

Obviamente, na seleção do pessoal de auditoria interna, deve-se ponderar a necessidade de haver tais qualidades como condições básicas de admissão.

5.3.1.2 - Bom Senso no Procedimento de Revisão e Sugestão

O bom senso é a manifestação de sentimentos, realizados em condições especiais. Os sentimentos, na conceituação filosófica, são estados afetivos da vida intelectual e moral. São precedidos, claramente, de um estado de idéias. Tais idéias repousam em julgamentos lógicos, todavia, sem a rigidez das conclusões demasiadamente positivas. O bom senso tem suas próprias características, que repousam em princípios, tais como:

Tolerância dentro do que é justo;

Abandono de detalhes que não prejudiquem a finalidade;

Acomodação desde que beneficie os fins;

Equilíbrio e serenidade;

Ausência completa de paixão;

Mensuração justa dos atos e ponderação da predominância das virtudes sobre os erros etc.

Admitamos um exemplo prático de "bom senso".

Um auditor ao examinar o movimento de Caixa percebe que 3 cheques tiveram suas cópias prejudicadas por descuido na colocação de carbonos.

Cumpra a ele o dever de examiná-los, procurando o extrato da conta bancária e o cotejo dos valores com os registros contábeis.

Verificando a exatidão e constatado ser um simples descuido funcional, o que lhe determina o "bom senso"?

Está diante dos seguintes raciocínios:

1 - Acusar no relatório a falha, admitindo que ela possa ser um ensaio à fraude;

2 - Acusar no relatório a falha como grave erro;

3 - Não acusar nada no relatório, diante da insignificante percentagem do erro diante do volume de cheques emitidos;

4 - Relatar o fato desculpando o encarregado de Caixa;

5 - Relatar apenas o fato sem comentários;

6 - Relatar o fato e mostrar que não houve qualquer erro em face dos confrontos feitos, apenas ligeiro descuido funcional de natureza manifestamente involuntária e sem maior prejuízo para a empresa;

7 - Não dar maior importância ao fato.

O bom senso obriga o auditor a emitir um julgamento, porém ponderado.

Está ele diante do seu dever e de um fato que pode prejudicar seu colega de trabalho. Deve evitar que o que lhe compete seja descuidado e que o seu colega avise para que ele seja exaltado. Se não registrar o fato será relapso. Se registrar vai prejudicar seu colega. O ideal, para o bom senso, é a solução n.º 6: "Relatar o fato e mostrar que não houve qualquer erro (ou tentativa de fraude) em face dos confrontos feitos, apenas um ligeiro descuido funcional de natureza manifestamente involuntária e sem maior prejuízo para a empresa".

Esta é uma solução de "bom senso".

Auditor preserva a sua posição porque:

a - Localizou uma falha;

b - Anotou-a para evitar que se repita;

c - Se futuramente alguma fraude emergir deste processo ele já a denunciá-la como falha;

d - Relatará que conferiu e que tudo está certo; e além disto não prejudicará seu colega, no caso inocente;

e - Justificará alegando que o erro praticado é muito pequeno em face do grande volume de cheques emitidos.

A medida, no caso exemplificado, é típica de um sentimento de "bom senso".As preocupações precípuas de justiça, equilíbrio, ausência de paixão, ponderação da predominância das virtudes sobre os erros, caracterizam, no caso, uma atitude digna de ser classificada como de "bom senso".

Em todos os atos deve o auditor conservar este princípio ético, como padrão.Os sentimentos e os juízos em face à conduta e à vontade, quando guiados dentro de tais normas, jamais prejudicarão a empresa. o profissional e o funcionário ou o serviço examinado.O bom senso é o guia mestre do auditor interno e representa a mais importante norma ética que deve seguir.

5.3.1.3 - Autoconfiança

Autoconfiança é uma geradora de normas positivas de condutas.Auditor interno que não está seguro de sua própria cultura, de sua capacidade mental e intelectual não tem condições de ser um profissional que se impõe.É preciso, primeiramente, que confiemos em nós para depois quereremos que os outros também confiem.A autoconfiança é consequência de um autoconvencimento ou de uma sugestão permanente que devemos impor-nos.Quem duvida realiza com dificuldade ou não realiza o que pretende.Quem vai "revisar" ou "sugerir" precisa ter confiança no que faz.Obviamente esta confiança deve decorrer de uma preparação mental, intelectual e cultural bem sólida.

Confiar em si próprio é uma sugestão que decorre de um longo, processo de preparação, mas que se inicia com pensamentos positivos.Tem por princípio a crença de que se pode realizar bem e corretamente tudo o que nós nos submetemos licitamente a fazer, dentro do que é racional.O poder de uma mente organizada é de rara utilidade no exercício profissional, notadamente na auditoria interna.

Tal estado de espírito, entretanto, não deve ensejar um "complexo de superioridade".A preparação mental deve incluir esta concepção: "Podemos fazer tudo o que pretendemos mas não possuímos o direito de supor que os outros também não consigam a mesma coisa".Os homens realmente superiores são os que sabem respeitar o seu próximo e que se compenetraram de que não existe vantagem

em "parecer superior". Os que se enfatuam por terem uma posição ou alguns conhecimentos a mais, enfarruscam o espírito e não progredem espiritualmente. A conduta de um auditor interno não permite jactâncias fantasiosas, próprias de cérebros vazios e pueris. Contrariamente, deve progredir na autoconfiança paralelamente a uma simplicidade espontânea.

Confiança não se impõe, adquire-se, diz o adágio popular, com profunda razão; a confiança que devemos instilar não deve lastrear-se em imposições emergidas de atitudes instauradas sobre falsos alicerces. O homem simples, seguro em suas ações, de bom senso, por certo ganhará confiança. Tudo isto pode ser exercido e deve sê-lo dentro de um clima sadio. Ser autoconfiante não significa dar mostras de "importância". Antes de qualquer coisa significa ter "consciência" e "certeza" do que se fez, faz ou fará.

5.3.1.4 - Sigilo Profissional

O auditor interno deve ser um bom ouvinte. Ouvir mais que falar é um bom princípio, igualmente calcado no adágio popular de que "falar é prata e calar é ouro". Não é, geralmente, inconcesso o falar. Apenas deve ser usado com parcimônia e na hora adequada. O segredo que se conhece deve ser guardado e somente revelado ou discutido diante de quem, sem compromisso, está autorizado a tratar da matéria. Mesmo perante as autoridades não é sempre que o auditor deve romper o sigilo. A própria lei protege esta condição do profissional, em diversos países.

Portanto, em qualquer depoimento, envolvendo sigilo, deve o auditor interno ter como guia o seu bom senso, em primeiro lugar. Conhecemos casos práticos de auditores que se negaram a depor, mesmo com o consentimento da diretoria de uma sociedade. Julgaram eles que a diretoria não agiu na defesa dos plenos interesses da empresa e se negaram ao depoimento, escondendo fatos que só eles conheciam. Quanto ao "segredo" sobre acontecimentos da profissão o auditor deve ter a mais plena independência. Deve julgar, por seu próprio critério, a hora de silenciar. Tal aspecto ético encontra amparo na moral. Além do mais, a quebra do sigilo pode resultar na precipitação de fatos ou mesmo até em erro antes que se consiga uma conclusão adequada e convincente. O que um auditor interno consegue através de suas perquirições deve ser de seu inteiro dispor e domínio. Dentro de suas técnicas, bom senso, equilíbrio e conveniência devem utilizar os dados de que

dispõe. Para negar-se a depor pode apelar para recursos da inteligência, inclusive alegando "não se lembrar" (a que ninguém é legalmente obrigado).

O fato é que o sigilo é base da própria sobrevivência para o profissional. Por isso, deve ser reservado quanto a "comentários". Deve examinar friamente, sem nada dizer. Suas idéias somente são expostas em relatórios ou em reuniões com a cúpula do próprio pessoal de auditoria interna ou da administração (quando já em fase de conclusão).

5.3.1.5 – Discrição Profissional

Sigilo e discrição se completam, mas não se confundem. A ação discreta à qual nos referimos é aquela de evitar ostensividade nos exames e no plano de trabalho que se executa. O sigilo é o segredo, a discrição é a modéstia e até a simulação para conseguir realizar o trabalho sem evidenciar fins. Há, no caso, uma sutileza de conceitos, mas perfeitamente identificável na prática.

Assim, por exemplo, se o auditor está pesquisando a Nota Fiscal n.º 150216 de 9 de abril de 1968 deve solicitar o movimento de notas fiscais de janeiro, março, abril e junho. Não deve evidenciar o que deseja. Isto não é quebra ou guarda de segredo tanto quanto uma simulação para evitar o conhecimento ostensivo de um fato contra o qual já existe expectativa.

Outro aspecto da discrição é evitar que seu trabalho seja visto por todos ou pelos interessados. Para tal fim a sua coleta de dados deve ser feita de modo especial, obedecendo a uma técnica. Se não puder evitar que os apontamentos sejam vistos, deve requisitar o material de exame (se possível) ou anotá-los em código (se impossível). A discrição se manifesta ainda nas atitudes e contatos, quando o auditor interno evita sempre se mostrar como um "Detetive" ou "Espião". Este conceito de "agente secreto" ou de "policia" não deve, sob nenhum pretexto, existir; muito apastamente, a todo custo, deve ser evitado que se perceba a intenção de exercer a função de "olheiro". A discrição de atitudes é a forma ética que tira qualquer impressão de "fiscalização ostensiva".

5.3.1.6 – Liberdade de Pensamento e Ação

Um auditor interno não deve submeter-se a "ordens" de dirigentes e de "chefes" de outras seções que venham a deformar sua norma de conduta. A liberdade de pensamento e de ação não só lhe deve ser assegurada como igualmente defendida por ele. Independentemente de ser ou não autorizado a cumprir com determinados deveres, tem ele o dever de cumpri-los para o bem da empresa. Tal liberdade, limitada pelo bom senso, deve ser o escudo de proteção de seu trabalho.

Conhecemos o fato concreto de um diretor de uma grande sociedade que mandou ordem à auditoria interna para que não examinasse o setor de expedições por ser desnecessário. A verdade é que tal seção estava sendo dirigida por um parente seu e existiam algumas anomalias. O auditor interno desobedeceu à "sugestão". Ao primeiro exame houve reação do aludido diretor. Tal reação provocou reunião da diretoria pelo "desagravo" sofrido. Chamado o auditor, com polidez, mas segurança, demonstrou ele quais as falhas que poderiam ocorrer em tal setor e que deveriam ser objeto de cuidados. Pediu prazo para provar suas teses e fez ver que a falta de apoio neste caso, ao seu serviço, iria representar um "privilégio" e uma "discriminação". Fez valer seu espírito de independência e sua convicção.

Para prestigiar seu colega de diretoria, o colegiado diretivo resolveu suspender os trabalhos da auditoria no setor de expedição. O auditor interno, como empregado, atendeu, mas, como técnico, planejou um "exame indireto" da seção. Tão bem elaborado foi o trabalho e tão perfeito o "cerco de controle" que várias falhas e uma fraude grave foram evidenciadas. Sigilosamente foi preparado o relatório e pessoalmente entregue, e explicado em reunião de diretores convocados para tal fim. Diante das evidências, o fato, que também foi encaminhado ao Conselho Fiscal, assumiu proporções de suma gravidade. O diretor foi destituído de seu cargo e foi ampliada a ação da auditoria pelo zelo e caráter de independência demonstrada. Prevaleceram, neste caso a altivez de caráter e a independência que o auditor interno procurou preservar, a todo preço. Predominou, pois, a liberdade de ação e pensamento que jamais podem faltar.

5.3.1.7 – Meticulosidade e Correção

Certificar-se bem a respeito de um fato, colhendo todos os dados necessários e buscando a correção, é ser escrupuloso. Se a busca não se distancia do objetivo

ela é meticulosa sem ser dispersa. O fato é que o auditor interno não pode cometer erros com frequência. Qualquer erro, por parte da auditoria, sempre parece maior. Para a segurança utilizam-se métodos próprios procurando evitar, erros, mas adota-se sempre a meticulosidade como norma básica.

Os enganos, entretanto, são contornados através de outros "procedimentos de segurança" dentre os quais se devem destacar:

1. Ampliação da profundidade dos exames todas as vezes que houver probabilidades de falhas e fraudes;
2. Levantamento de dados que possam conduzir ao mesmo resultado, partindo de caminhos diferentes;
3. Ponderação nos julgamentos;
4. Rodízio de pessoal para evitar que este se "acostume" com pessoas e fatos e "afrouxe" o controle;
5. Programa rígido que dê importância relativa a cada natureza de fato (fatos mais importantes, maior rigor);
6. Interferência nos sistemas de organização visando ao aperfeiçoamento dos controles;
7. Elaboração de divisão perfeita do trabalho dos auditores de modo a cobrir com eficiência as diversas áreas de trabalho;
8. Elaboração de "papéis de trabalho" capazes de colocar em maior evidência os erros existentes.

Todos estes pontos se constituem em excelentes meios de prevenção que garantem a correção.

5.3.1.8 – Perspicácia nos Exames

Outro padrão de conduta deve ser a perspicácia. Não basta a preparação técnica, nem a cultura, se o auditor não tem este "sexto sentido" de ver onde os outros não vêem. A capacidade de "penetração", de "sagacidade" só é comum às mentes experimentadas e bem adestradas. Ao auditor não pode faltar o "discernimento", a "sutileza" de descobrir, por indícios, por circunstâncias, o que se esconde atrás de aparências. Isto não significa o mesmo que ser "desconfiado". Desconfiar, por princípio é péssima norma de conduta, porque certamente praticará muitas injustiças. O importante é saber reconhecer,

oportunamente, as verdadeiras situações e posições. É saber "desentulhar" a verdade e "identificar" a mentira. Esta qualidade é própria em algumas pessoas por experiência e em poucas é inata. O fato é que não é comum.

Os auditores internos, entretanto, necessitam de treinamento especial para um perfeito adestramento da mente, que os conduza à perspicácia. É possível educar para tal fim como é possível aperfeiçoar quem já tem inatas qualidades. O importante é que tal virtude seja desenvolvida em benefício dos trabalhos.

5.3.1.9 – Pertinência nas Ações

Nem sempre o trabalho do auditor interno produz resultados nas primeiras tentativas. Necessário é, então, persistir. A pertinência, como perseguição permanente de um objetivo, conduz, necessariamente, a resultados satisfatórios. Insistir é uma tecla eficiente. Apenas a título de exemplificação vamos narrar um fato.

A auditoria interna de certa organização possuía indícios de que o chefe de portaria recebia propinas e vantagens para favorecer a passagem de certos caminhões de matérias-primas. Realizando diversos testes em caminhões entrados não chegou, todavia, a qualquer conclusão positiva. Os pesos sempre coincidiam quando se faziam retornar à balança os caminhões já liberados. O chefe aludido, entretanto, já havia comprado uma motoneta, depois trocada por um automóvel e andava muito bem vestido. Seu padrão de vida era nitidamente superior aos seus ganhos. Por duas vezes simulara ter "ganho na loteria". A auditoria fracassara já três vezes em seus testes. As diferenças de pesagens eram evidentes nas "quebras" de produção. A "pertinência", todavia, levou, um dia, à descoberta da fraude. Determinados caminhões traziam "fundos falsos" onde era colocada "areia" (de valor infinitamente menor). Depois da descarga a areia era derramada no próprio terreno da empresa por detrás do prédio, onde existia um córrego. A água se incumbia, lentamente, de levar os excedentes da areia. A auditoria, em sua "pertinência", resolveu, quando ninguém suspeitava, fiscalizar os caminhões recebidos "fora do expediente" e seguir seu trajeto, sem deixar perceber que estavam sendo observados. A trama foi reconhecida e a "perseverança" nas ações obteve vitória. O volume dos exames, a complexidade dos dados, os insucessos, nada disto deve abalar a capacidade de "persistir".

6 – CÓDIGO DE ÉTICA EMPRESARIAL

A empresa prestadora de serviços profissionais tem sido considerada como eminentemente pessoal, quer pelo Direito Civil, quer pelo Direito Fiscal, bastando, para disto certificar, observar qual o tratamento que às mesmas tem-se dispensado. Não é essencialmente, a exploração de capitais, mas de serviços humanos que forma o núcleo da atividade. Desejar, pois, admitir uma conduta institucional em termos absolutos, para justificar atos praticados perante a ética profissional, parece-nos temeroso.

Apesar de o código de ética profissional servir para coibir procedimentos antiéticos, este não é seu principal objetivo. Seu objetivo primordial é expressar e encorajar o sentido de justiça e decência em cada membro do grupo organizado. Um código de ética deve indicar um novo padrão de conduta interpessoal na vida profissional de cada trabalhador que esteja exercendo qualquer cargo na organização. O código de ética varia de organização para organização. Ele difere quanto ao conteúdo, extensão e formato. Apesar dessa diferença entre os vários códigos de ética existentes, eles podem ter conteúdos assemelhados.

O Anexo B reproduz o código de ética setorial das áreas de administração contábil e financeira de um grande Banco privado do país.

7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os princípios éticos aplicáveis à profissão de contador representam a essência das intenções da profissão para viver e atuar dentro da ética. Os dois lados da profissão contábil poderiam ser vistos: Como lado bom, as oportunidades de mercado (com desemprego praticamente igual a zero, novos campos se abrindo e as diversas alternativas na condição de autônomo ou empresário) e retorno financeiro relevante em relação à média das profissões. Como lado ruim é o quanto se está exposto às seduções espúrias do mercado. Nenhuma profissão está tão sujeita quanto esta à corrupção. De maneira geral, se percebe uma preocupação das instituições de ensino e outros segmentos de uma melhor preparação dos profissionais no que tange ao lado ético, o lado humano, o espiritual.

Em relação à competência, é notório, para todas as profissões, que não basta apenas um curso superior, dominar as disciplinas ministradas no curso de Contabilidade ou estar presos aos processos convencionais de ensino e aprendizagem. Há necessidade de se ir mais longe, de sair do tradicional. Em relação à ética é fundamental o estudo constante do nosso excelente código de ética. É necessária ainda a busca de valores mais elevados, de princípios cristãos que norteiam a formação de homens e mulheres munindo-os de dignidade, de transparência e de honestidade.

O contabilista lida diariamente com aquele que é hoje apontado como um dos bens mais preciosos de uma economia: a informação. Tal fato, por si só, já é suficiente para demonstrar que cotidianamente esse profissional coloca à prova seus valores éticos. O fator informação é de grande relevância e, eventualmente, pode colocar o profissional diante de um conflito de interesses que se configuram em decisões do tipo: posso utilizar a informação em benefício próprio? A quem devo beneficiar com o uso de determinada informação? A ética como importante fonte de direitos do homem, condiciona a impor limites a si próprio, de modo contínuo, de forma a manter o equilíbrio necessário para a vida em sociedade e saber a resposta certa para perguntas como as anteriores. A profissão Contábil, assim como qualquer outra, é exercida na combinação da competência com a Ética, ou melhor, é o exercício da competência conduzida pela Ética.

No exercício de suas atividades profissionais, o contabilista, seja ele Contador ou Técnico em Contabilidade, pode atuar de diferentes formas, em diferentes

setores. Alguns exemplos são: contador de empresas, contador público, auditor independente, consultor, professor etc. Independentemente da forma ou setor onde atua, o profissional terá relacionado com sua atividade muitos fatores dos quais depende a própria atividade e, portanto, o desempenho do profissional. Entre esses fatores, alguns merecem atenção especial e estão ligados quase que invariavelmente a todas as formas de atuação do contabilista. São eles: informação, ser humano e recursos materiais.

Muitas questões éticas podem ser, e normalmente são, erguidas em torno desses três fatores. Daí, a necessidade de um domínio amplo e consciente do profissional sobre eles. Esses fatores têm sua importância firmada em virtude dos valores que encerram. A informação representa um dos bens de maior valor dentro de qualquer organização, isso em face de ser ela a base para qualquer tomada de decisões. O ser humano deve ser considerado como o principal patrimônio de uma organização e, finalmente, os recursos materiais representam a substância necessária para completar o processo operacional.

O comportamento ético do contabilista, ao tratar com qualquer um desses fatores, pode ser decisivo no sucesso ou fracasso de sua carreira profissional, independentemente da forma ou setor em que atua.

Pode-se então chegar a conclusão de que a Contabilidade com a ajuda da Ética já melhorou muito, mais para isso continuar acontecendo ela precisa continuar contando principalmente com a conscientização dos profissionais Contábeis, CRCs, Universidades, Professores e estudantes em enfatizar cada vez mais a Ética e seus benefícios para a prática da mesma.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ANDRADE, André Luiz de. **Contabilidade Ambiental**. Ano 4, nº 39, mar, São Paulo: Revista Fenacon., 1999.
- ARANHA, M. Lúcia, MARTINS, M. Helena Pires. **Filosofando Introdução à Filosofia**. 2ª Edição, São Paulo: Moderna, 1992.
- ARRUDA, Maria Cecília Coutinho, WHITAKER, Maria do Carmo, RAMOS, José Maria Rodriguez, **Fundamentos de Ética Empresarial e Econômica**. 2ª Edição, São Paulo: Editora Atlas, 2003.
- BRASIL. **Lei n.º 33, de 12 de julho de 1989**, que cria a Carreira Auditoria Tributária. Diário Oficial do Distrito Federal, edição de sete de agosto de 1989.
- CAMARGO, Marculino. **Fundamentos de Ética Geral e Profissional**. 3ª Edição, Petrópolis : Editora Vozes, 2002.
- COSTA, Márcia Mello. **Ética e Cidadania**. 1ª Edição, São Paulo: Editora Mackenzie, 2002.
- DIMENSTEIN, Gilberto. **Aprendiz do Futuro**. 1ª edição, São Paulo: Editora Ática, 1997.
- FERREIRA, Aurélio Buarque de H. **Novo Dicionário**. [s.d.] verbetes.
- HERKENHOFF, João Baptista. **Ética para um Mundo Melhor**. Rio de Janeiro: Thex Editora, 2003.
- KROETZ, César Eduardo Stevens. **Balanço Social: Teoria e Prática**. São Paulo: Ed. Atlas, 2000, 162 p., ISBN 85-224-2621-X.
- NETO, Francisco Paulo de Melo , FROES, César. **Responsabilidade Social & Cidadania Empresarial**. Rio de Janeiro: Qualitymark, Jan 1999.
- SÁ, Antonio Lopes. **Ética Profissional**. 2ª Edição, São Paulo: Editora Atlas, 1998.
- SROUR, Robert Henry. **Ética Empresarial**. 7ª Tiragem, Rio de Janeiro: Editora Campus, 2000.
- Revista VOCÊ S. A** Edição 30 ANOS 3 DEZEMBRO / 2000.

SITES DA WEB:

www.cfc.org.br

www.balancosocial.org.br

Instituto Ethos: www.ethos.org.br

Rede de Informações do Terceiro Setor: www.rits.org.br

ANEXO A

CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO CONTABILISTA

(atualizado de acordo com a 3ª edição Maio/2000 - CFC)
RESOLUÇÃO CFC Nº 803/96

e as alterações ocorridas na RESOLUÇÃO Nº 819/97

Aprova o Código de Ética Profissional do Contabilista – CEPC.

O Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Código de Ética Profissional do Contabilista aprovado em 1970 representou o alcance de uma meta que se tornou marcante no campo do exercício profissional;

CONSIDERANDO que decorridos 26 (vinte e seis) anos de vigência do Código de Ética Profissional do Contabilista, a intensificação do relacionamento do profissional da Contabilidade com a sociedade e com o próprio grupo profissional exige uma atualização dos conceitos éticos na área da atividade contábil;

CONSIDERANDO que nos últimos 5 (cinco) anos o Conselho Federal de Contabilidade vem colhendo sugestões dos diversos segmentos da comunidade contábil a fim de aprimorar os princípios do Código de Ética Profissional do Contabilista – CEPC;

CONSIDERANDO que os integrantes da Câmara de Ética do Conselho Federal de Contabilidade após um profundo estudo de todas as sugestões remetidas ao órgão federal, apresentou uma redação final,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o anexo Código de Ética Profissional do Contabilista.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CFC nº 290-70.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, 10 de outubro de 1996.

JOSÉ MARIA MARTINS MENDES – Presidente

Capítulo I

DO OBJETIVO

Art. 1º Este Código de Ética Profissional tem por objetivo fixar a forma pela qual se devem conduzir os Contabilistas, quando no exercício profissional.

Capítulo II

DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES

Art. 2º São deveres do contabilista:

I - exercer a profissão com zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente e resguardados os interesses de seus clientes e/ou empregadores, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;

II - guardar sigilo sobre o que souber em razão do exercício profissional lícito, inclusive no âmbito do serviço público, ressalvados os casos previstos em lei ou quando solicitado por autoridades competentes, entre estas os Conselhos Regionais de Contabilidade;

III - zelar pela sua competência exclusiva na orientação técnica dos serviços a seu cargo;

IV - comunicar, desde logo, ao cliente ou empregador, em documento reservado, eventual circunstância adversa que possa influir na decisão daquele que lhe formular consulta ou lhe confiar trabalho, estendendo-se a obrigação a sócios e executores;

V - inteirar-se de todas as circunstâncias, antes de emitir opinião sobre qualquer caso;

VI - renunciar às funções que exerce, logo que se positive falta de confiança por parte do cliente ou empregador, a quem deverá notificar com trinta dias de antecedência, zelando, contudo, para que os interesses dos mesmos não sejam prejudicados, evitando declarações públicas sobre os motivos da renúncia;

VII - se substituído em suas funções, informar ao substituto sobre fatos que devam chegar ao conhecimento desse, a fim de habilitá-lo para o bom desempenho das funções a serem exercidas;

VIII - manifestar, a qualquer tempo, a existência de impedimento para o exercício da profissão;

IX - ser solidário com os movimentos de defesa da dignidade profissional, seja propugnando por remuneração condigna, seja zelando por condições de trabalho compatíveis com o exercício ético-profissional da Contabilidade e seu aprimoramento técnico.

Art. 3º No desempenho de suas funções, é vedado ao Contabilista:

I - anunciar, em qualquer modalidade ou veículo de comunicação, conteúdo que resulte na diminuição do colega, da Organização Contábil ou da classe, sendo sempre admitida a indicação de títulos, especializações, serviços oferecidos, trabalhos realizados e relação de clientes;

- II - assumir, direta ou indiretamente, serviços de qualquer natureza, com prejuízo moral ou desprestígio para a classe;
- III - auferir qualquer provento em função do exercício profissional que não decorra exclusivamente de sua prática lícita;
- IV - assinar documentos ou peças contábeis elaborados por outrem, alheios à sua orientação, supervisão e fiscalização;
- V - exercer a profissão, quando impedido, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício aos não habilitados ou impedidos;
- VI - manter Organização Contábil sob forma não autorizada pela legislação pertinente;
- VII - valer-se de agenciador de serviços, mediante participação desse nos honorários a receber;
- VIII - concorrer para a realização de ato contrário à legislação ou destinado a fraudá-la ou praticar, no exercício da profissão, ato definido como crime ou contravenção;
- IX - solicitar ou receber do cliente ou empregador qualquer vantagem que saiba para aplicação ilícita;
- X - prejudicar, culposa ou dolosamente, interesse confiado a sua responsabilidade profissional;
- XI - recusar-se a prestar contas de quantias que lhe forem, comprovadamente, confiadas;
- XII - reter abusivamente livros, papéis ou documentos, comprovadamente confiados à sua guarda;
- XIII - aconselhar o cliente ou o empregador contra disposições expressas em lei ou contra os Princípios Fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- XIV - exercer atividade ou ligar o seu nome a empreendimentos com finalidades ilícitas;
- XV - revelar negociação confidenciada pelo cliente ou empregador para acordo ou transação que, comprovadamente, tenha tido conhecimento;
- XVI - emitir referência que identifique o cliente ou empregador, com quebra de sigilo profissional, em publicação em que haja menção a trabalho que tenha realizado ou orientado, salvo quando autorizado por eles;

XVII - iludir ou tentar iludir a boa fé de cliente, empregador ou de terceiros, alterando ou deturpando o exato teor de documentos, bem como fornecendo falsas informações ou elaborando peças contábeis inidôneas;

XVIII - não cumprir, no prazo estabelecido, determinação dos Conselhos Regionais de Contabilidade, depois de regularmente notificado;

XIX - intitular-se com categoria profissional que não possua, na profissão contábil;

XX - elaborar demonstrações contábeis sem observância dos Princípios Fundamentais e das Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

XXI - renunciar à liberdade profissional, devendo evitar quaisquer restrições ou imposições que possam prejudicar a eficácia e correção de seu trabalho;

XXII - publicar ou distribuir, em seu nome, trabalho científico ou técnico do qual não tenha participado.

Art. 4º O Contabilista poderá publicar relatório, parecer ou trabalho técnico-profissional, assinado e sob sua responsabilidade.

Art. 5º O Contador, quando perito, assistente técnico, auditor ou árbitro, deverá:

I - recusar sua indicação quando reconheça não se achar capacitado em face da especialização requerida;

II - abster-se de interpretações tendenciosas sobre a matéria que constitui objeto de perícia, mantendo absoluta independência moral e técnica na elaboração do respectivo laudo;

III - abster-se de expender argumentos ou dar a conhecer sua convicção pessoal sobre os direitos de quaisquer das partes interessadas, ou da justiça da causa em que estiver servindo, mantendo seu laudo no âmbito técnico e limitado aos quesitos propostos;

IV - considerar com imparcialidade o pensamento exposto em laudo submetido a sua apreciação;

V - mencionar obrigatoriamente fatos que conheça e repute em condições de exercer efeito sobre peças contábil objeto de seu trabalho, respeitado o disposto no inciso II do art. 2º;

VI - abster-se de dar parecer ou emitir opinião sem estar suficientemente informado e munido de documentos;

VII - assinalar equívocos ou divergências que encontrar no que concerne à aplicação dos Princípios Fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo CFC;

VIII - considerar-se impedido para emitir parecer ou elaborar laudos sobre peças contábeis observando as restrições contidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

IX - atender à Fiscalização dos Conselhos Regionais de Contabilidade e Conselho Federal de Contabilidade no sentido de colocar à disposição desses, sempre que solicitado, papéis de trabalho, relatórios e outros documentos que deram origem e orientaram a execução do seu trabalho.

Capítulo III

DO VALOR DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Art. 6º O Contabilista deve fixar previamente o valor dos serviços, de preferência por contrato escrito, considerados os elementos seguintes:

I - a relevância, o vulto, a complexidade e a dificuldade do serviço a executar;

II - o tempo que será consumido para a realização do trabalho;

III - a possibilidade de ficar impedido da realização de outros serviços;

IV - o resultado lícito favorável que para o contratante advirá com o serviço prestado;

V - a peculiaridade de tratar-se de cliente eventual, habitual ou permanente;

VI - o local em que o serviço será prestado.

Art. 7º O Contabilista poderá transferir o contrato de serviços a seu cargo a outro Contabilista, com a anuência do cliente, preferencialmente por escrito.

Parágrafo único. O Contabilista poderá transferir parcialmente a execução dos serviços a seu cargo a outro Contabilista, mantendo sempre como sua a responsabilidade técnica.

Art. 8º É vedado ao Contabilista oferecer ou disputar serviços profissionais mediante aviltamento de honorários ou em concorrência desleal.

Capítulo IV

DOS DEVERES EM RELAÇÃO AOS COLEGAS E À CLASSE

Art. 9º A conduta do Contabilista com relação aos colegas deve ser pautada nos princípios de consideração, respeito, apreço e solidariedade, em consonância com os postulados de harmonia da classe.

Parágrafo único. O espírito de solidariedade, mesmo na condição de empregado, não induz nem justifica a participação ou conivência com o erro ou com os atos infringentes de normas éticas ou legais que regem o exercício da profissão.

Art. 10. O Contabilista deve, em relação aos colegas, observar as seguintes normas de conduta:

- I - abster-se de fazer referências prejudiciais ou de qualquer modo desabonadoras;
- II - abster-se da aceitação de encargo profissional em substituição a colega que dele tenha desistido para preservar a dignidade ou os interesses da profissão ou da classe, desde que permaneçam as mesmas condições que ditaram o referido procedimento;
- III - jamais se apropriar de trabalhos, iniciativas ou de soluções encontradas por colegas, que deles não tenha participado, apresentando-os como próprios;
- IV - evitar desentendimentos com o colega a que vier a substituir no exercício profissional.

Art. 11. O Contabilista deve, com relação à classe, observar as seguintes normas de conduta:

- I - prestar seu concurso moral, intelectual e material, salvo circunstâncias especiais que justifiquem a sua recusa;
- II - zelar pelo prestígio da classe, pela dignidade profissional e pelo aperfeiçoamento de suas instituições;
- III - aceitar o desempenho de cargo de dirigente nas entidades de classe, admitindo-se a justa recusa;
- IV - acatar as resoluções votadas pela classe contábil, inclusive quanto a honorários profissionais;
- V - zelar pelo cumprimento deste Código;
- VI - não formular juízos depreciativos sobre a classe contábil;
- VII - representar perante os órgãos competentes sobre irregularidades comprovadamente ocorridas na administração de entidade da classe contábil;
- VIII - jamais se utilizar posição ocupada na direção de entidades de classe em benefício próprio ou para proveito pessoal.

Capítulo V

DAS PENALIDADES

Art. 12. A transgressão de preceito deste Código constitui infração ética, sancionada, segundo a gravidade, com a aplicação de uma das seguintes penalidades:

I - advertência reservada;

II - censura reservada;

III - censura pública.

Parágrafo único. Na aplicação das sanções éticas são consideradas como atenuantes:

I - falta cometida em defesa de prerrogativa profissional;

II - ausência de punição ética anterior;

III - prestação de relevantes serviços à Contabilidade.

Art. 13. O julgamento das questões relacionadas à transgressão de preceitos do Código de Ética incumbe, originariamente, aos Conselhos Regionais de Contabilidade, que funcionarão como Tribunais Regionais de Ética, facultado recurso dotado de efeito suspensivo, interposto no prazo de trinta dias para o Conselho Federal de Contabilidade em sua condição de Tribunal Superior de Ética.

§ 1º O recurso voluntário somente será encaminhado ao Tribunal Superior de Ética se o Tribunal Regional de Ética respectivo mantiver ou reformar parcialmente a decisão.

§ 2º Na hipótese da inciso III, do art. 12, o Tribunal Regional de Ética Profissional deverá recorrer ao *ex-officio* de sua própria decisão (aplicação de pena de Censura Pública). (1)

§ 3º Quando se tratar de denúncia, o Conselho Regional de Contabilidade comunicará ao denunciante a instauração do processo até trinta dias após esgotado o prazo de defesa.(2)

Art. 14. O Contabilista poderá requerer desagravo público ao Conselho Regional de Contabilidade, quando atingido, pública e injustamente, no exercício de sua profissão.

(1) Publicada no DOU, de 20-11-96.

(2) Redação dada pela Resolução CFC nº 819, de 20-11-97.

ANEXO B

CÓDIGO DE ÉTICA SETORIAL-ÁREA CONTÁBIL E FINANCEIRA – BANCO

Objetivo do Código de Ética Setorial

O objetivo deste Código de Ética Setorial é o de definir padrões visando a:

- Conduta honesta e ética, inclusive no tratamento de conflitos de interesses, reais ou aparentes;
- Prevenção de conflitos de interesses mediante a não divulgação de quaisquer informações para pessoas impróprias;
- Conformidade com as leis, regras regulamentações aplicáveis; e
- Divulgação de informação completa, adequada, precisa, oportuna, eqüitativa e compreensível em relatórios e documentos apresentados aos Órgãos Reguladores, investidores, contrapartes, mercado e em outras comunicações públicas. Todas as informações financeiras devem ser elaboradas de acordo com os princípios contábeis aceito, regulamentações e normas internas. A Administração Contábil e Financeira é responsável também por adotar medidas apropriadas para proteger os ativos da Organização, inclusive contra o uso indevido ou perda de informações.

Premissas Básicas de Conduta

A Administração exige que os dados preparados e as informações divulgadas pelas Áreas de Administração Contábil e Financeira reflitam adequadamente a posição patrimonial e financeira, o resultado das operações e fluxos de caixa de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos, observando-se as seguintes premissas:

- A Alta Administração e a Administração Contábil e Financeira devem atuar demonstrando comportamento honesto e ético, que transmita aos membros da Equipe Contábil e Financeira um bom exemplo;

- A Alta Administração e a Administração Contábil e Financeira devem eximir-se de exercer pressão sobre os colaboradores envolvidos na área, com o objetivo de influenciar os resultados financeiros de forma imprópria;
- Nenhum membro das Áreas de Administração Contábil e Financeira da Organização deve exercer ação para influenciar ou enganar, inclusive de forma fraudulenta, coercitiva ou manipulável, o auditor independente;
- Assegurar que os membros da Equipe Contábil e Financeira tenham nível adequado de capacitação e experiência profissional para atingir objetivos operacionais e éticos, promovendo o constante aprimoramento de conhecimentos financeiros e operacionais nas áreas de contabilidade, controles internos, planejamento financeiro, análise financeira, tributária e de sistemas de informação.

Princípios Gerais

A Alta Administração, a Administração Contábil e Financeira e a Equipe Contábil e Financeira devem observar os seguintes princípios gerais:

Conformidade com Leis e Normas

- Eximir-se de promover operação com vistas a burlar qualquer norma legal ou regulamentar, inclusive fiscal, ainda que traga benefícios para a Organização;
- Manter padrões de conformidade apropriados para manutenção da documentação de assuntos contábeis, financeiros e nas comunicações da Organização;
- Manter um nível eficiente e eficaz de controles internos; e.
- Observar as regras de negociação de ações de emissão das empresas da Organização, em quaisquer mercados, contidas no “ instrumento de política de Negociação de Valores Mobiliários”.

Conflitos de Interesses

- Não utilizar o cargo ou o nome da Organização para obtenção de qualquer vantagem para si ou para terceiros e não realizar operações que, de alguma forma, possam vir a comprometer a imagem da Organização;

- Não aceitar presentes ou favores de clientes, fornecedores, analistas, investidores ou contrapartes de negócios que não sejam compatíveis com as boas práticas ou que possam representar relacionamento impróprio ou em prejuízo financeiro ou de imagem para a Organização;
- Evitar conflitos de interesses reais ou aparentes e relatar quaisquer transações ou relacionamentos relevantes que possam levar a tal conflito de acordo com este Código. Um conflito de interesses ocorre quando os seus interesses pessoais interferem de alguma forma, ou parecem interferir, com as suas responsabilidades profissionais ou com os interesses da Organização como um todo;
- Abster-se de participar de qualquer atividade que prejudique o exercício de suas funções.
- Eximir-se de influenciar ou manipular dados e resultados financeiros visando a obter compensações por:
 - desempenho individual ou de área de atuação; e
 - planos, metas, previsões ou participações.
- Tomar ações apropriadas para proteger-se contra a distribuição não autorizada e/ou divulgação de dados confidenciais para qualquer pessoa que não tenha motivos para saber dos fatos;
- Não se utilizar, em suas operações pessoais, de processo ou artifício destinado à manipulação, direta ou indireta, da cotação de ativos ou de valores mobiliários, induzindo terceiros a erro, visando à obtenção de vantagem patrimonial para si ou outra pessoa;
- Não praticar atos de concorrência desleal;
- Não divulgar informações de forma intencionalmente dúbia ou boatos de qualquer espécie; e
- Não manifestar opinião que possa denegrir ou prejudicar a imagem de outras instituições, sejam elas associadas ou não à Organização.

Sigilo das Informações

- Estar ciente de que as informações processadas, mantidas ou registradas em áreas de acesso restrito não podem ser transferidas ou transmitidas, por

qualquer meio, a terceiros ou colaboradores de outras áreas da Organização, independentemente de seu nível hierárquico, comprometendo-se a manter sigilo absoluto sobre elas e restringir o seu uso às estritas necessidades das funções que exerce;

- Independentemente de seu nível hierárquico, o dirigente ou colaborador devesse guardar sigilo sobre informações, fatos e operações de natureza estratégica da organização;
- Manter arquivos individualizados para cada área, de modo a impedir o acesso de terceiros à informação privilegiada sobre a Organização, bem como a qualquer informação que, se conhecida por dirigente ou colaborador de outra área da Organização, possa gerar conflito de interesses;
- Sem a prévia autorização de seus superiores hierárquicos:
 - Não levar para fora do local em que trabalhe material interno, inclusive informações financeiras sobre as operações da Organização;
 - Não extrair cópia de documentos formalizados em papel e arquivos registrados em meio magnético, que contenham informações confidenciais da Organização, inclusive relativas a clientes, fornecedores ou assuntos destinados a atender atividades realizadas nas Áreas de Administração Contábil e Financeira;
 - Não transmitir ou transferir para terceiros, por qualquer meio, físico ou eletrônico, informações confidenciais relacionadas às atividades das Áreas de Administração Contábil e Financeira; e
 - Não permitir o acesso de terceiros a sistemas de informações ou operações e bancos de dados de sua responsabilidade.
- Ser responsável pela guarda dos documentos relativos às suas atividades, certificando-se de que documentos confidenciais não permaneçam expostos sobre mesas, aparelhos de fax ou copiadoras, sendo ao final do expediente trancados em gavetas ou arquivos e, quando não mais necessários, destruídos;
- Não efetuar quaisquer comentários ou revelações a outros colaboradores ou a terceiros sobre informações confidenciais, inclusive conversas de negócios em locais públicos, devendo restringi-las ao contexto de suas práticas profissionais; e

- São confidenciais e de propriedade da Organização as informações financeiras, programas, documentos referentes a modelos financeiros e produtos, “softwares” “, “hardwares” e aplicativos desenvolvidos ou em uso pela Organização, mesmo que o colaborador tenha participado de seu desenvolvimento”.

GLOSSÁRIO:

Abarcar – v.t. Cingir com os braços, abraçar; encerrar; abranger com esforço; compreender, incluir; conter em si; conseguir; alcançar; monopolizar.

Adágio – s.m. Sentença moral, dito popular. S.m. trecho musical de andamento vagaroso. Adv. (mus.) Lentamente, sem pressa.

Aludir – v. rel. Fazer alusão; alusão; (a alguém ou a outra coisa).

Ápice – s.m. Parte mais alta de uma coisa; cume; vértice. (fig.) Auge, o mais alto grau de uma qualidade moral. Num ápice: num momento. Por um ápice: por um fio, por um triz. S.m. pl. (gram.) Trema.

Axioma – (cs) s. m. Verdade evidente por si mesma; principio evidentíssimo, que não requer demonstração; máxima recebida geralmente e estabelecida numa ciência ou na moral; proposição óbvia em si; sentença; verdade intuitiva. Ser um axioma : não precisar de demonstração para ser acreditado.

Conturbação – s.f. Ato ou efeito de conturbar ; perturbação de ânimo; agitação, motim.

Cotejar – v.t. Confrontar, pondo cotas em anotações: Tu lá podes cotejar trechos gregos. V.t. rel. Comparar, para determinar a superioridade; Cotejem nossos trabalhos com os dele e então poderão emitir o parecer.

Cúpula – s.f. (Arquit.) Parte côncava de um zimbório; zimbório: abobada. (Bot.) Reunião de pequenas brácteas, unidas entre si pela base, formando uma espécie de copo que envolve a flor e o fruto de certas plantas.

Diciologia – estudo dos direitos que a pessoa tem ao exercer suas atividades.

Discernir – v.t. Distinguir; discriminar; apreciar, avaliar; notar, ver claro. V.t. rel. Separar, distinguir: Discernir o belo do feio.

Enfarruscar - v.t. Sujar com farrusca, fuligem; encarvoar, mascarar. V. pron.

Encarvoar-se; zangar-se, ficar carrancudo; enevoar-se; anuviar-se (tempo).

Enfaturar – v.t. Tornar fátuo, envaidecer. V.pron. Tornar-se fátuo, envaidecer-se, orgulhar-se, vangloriar-se.

Espúrio – adj. Diz-se do filho nascido de pessoas que, entre si, não se podem casar em virtude de impedimento legal; adúlterino; incestuoso. (fig.) Suposto, não genuíno, falsificado; de autor diferente daquele a quem se atribui(obra); que não pertence a boa linguagem (palavra).

Etimologia – s.f. (Ling.) Estudo da origem das palavras; étimo. (Do gr.: etymologia = estudo do verdadeiro sentido das palavras, pelo lat.: etymologia.)

Granjear - v.t. Amanhar, cultivar terras; adquirir, conquistar, obter com trabalho ou esforço próprio; procurar atrair (simpatias, amizades).

Imbuir – v.t. rel. Embeber, impregnar, encher, penetrar, infundir, insinuar, convencer. V. Pron. Deixar-se penetrar.

Inequívoca – adj. Que não é equivoco; em que não há equivoco; evidente; claro.

Inerentes – adj. Que se acha tão intimamente ligado a alguma coisa que parece dela fazer parte; intimamente unido, inseparável; próprio de pessoa ou coisa: A covardia é inerente aos tímidos.

Intrínseca – adj. Interior, íntimo, interno; inerente.essencial; diz-se do valor real, que independe de qualquer convenção. Diz-se do argumento tirado da própria natureza do assunto.

Jactâncias – s.f. Vanglória, vaidade, ostentação, bazófia, presunção; altivez, arrogância, sobrançaria. .

Lisura – s.f. Qualidade de liso; polidez de superfície; planura perfeita; macieza; aspecto acetinado. (fig.) Sinceridade; Lhaneza; franqueza; honestidade, boa fé, honradez.

Onerosa – adj. Cheio de ônus, pesado, que sobrecarrega, que ocasiona gastos; que impõe ônus, encargo; molesto, incomodo, opressor, vexatório. (Do lat.: onerosus.)

Ostensivo – adj. Próprio para se mostrar; que pode ser mostrado; feito para ser mostrado; ostensivo; aparente; que se patenteia.

Parcimônia – s.f. Economia, poupança, moderação nas despesas.

Perquirir – v.t. inquirir minuciosamente, investigar escrupulosamente; indagar; pesquisar.

Perspícazes – adj. Que vê, apesar das dificuldades que se apresentam à compreensão; que vê bem; sagaz; penetrante; que tem agudeza de raciocínio; talentoso.

Pertinácia – s.f. Qualidade de pertinaz; persistência, teimosia, obstinação, tenacidade, contumácia.

Petição – s.f. Ato de pedir; pretensão; rogo, suplica; pedido por escrito, requerimento.

Polidez – s.f. Qualidade de polido; boa educação, civilidade, delicadeza, urbanidade.

Ponderar – v.t. Pesar no espírito, avaliar, apreciar miudamente; observar veladamente, fazendo reflexões sobre o caso; expor, alegar considerar, ter em atenção. V. int. Refletir, meditar, pensar.

Precípua – adj. Principal. (jur.) Diz-se dos bens que o herdeiro não precisa trazer à colação.

Prepostos – adj. Posto antes; preferido. S.m. Pessoa posta por outra à frente de uma empresa, de um negocio.

Pueril – adj. Relativo ou pertencente às crianças; próprio de criança; infantil; ingênuo, fútil, frívolo, sem importância.

Tutela – s.f. Encargo de servir de tutor a um menor. Amparo, proteção; sujeição vexatória.